

**LEI Nº 3.588, DE 10 DE JUNHO DE 2016**

*Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3391 de 2014 e dá outras providências.*

**Art. 1º.** Altera o conteúdo do inciso III do artigo 1º da Lei nº 3.391/2014, passando a vigorar acrescido de alíneas "a" e "b", com a seguinte redação:

Art. 1º. (...)

(...)

**III – Durante o período de vigência dos benefícios previstos nesta Lei, a empresa deverá destinar:**

**a. anualmente, recursos para o financiamento de projetos culturais neste Município, nos termos da Lei Federal nº 8.313/91 (Lei Rouanet);**

**b. anualmente, recursos equivalentes a 10% (dez por cento) do montante total do imposto que deixou de ser cobrado no exercício em razão do benefício referido no caput deste artigo, conforme dados a serem fornecidos pela Secretaria de Finanças, efetuando depósito bancário junto ao Fundo Municipal do Turismo - FUMTUR do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, da emissão da certidão de isenção.**

(...)

**Art. 2º.** As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO**

Aos 10 de Junho de 2016 – 317º da Fundação

**JUVENIL CIRELLI**  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

**Antônio Carlos dos Santos**  
Secretário de Governo

PUBLICADO EM 11/06/2016